



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

11.08
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº 218/2019 - PROTOCOLO Nº 2577/2019 - PROJETO DE LEI 236/2019

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Direito Constitucional. Processo Legislativo.
Projeto de Lei de denominação de logradouro público. Análise de Juridicidade. Lei Municipal 6.035/2012. Art. 14, inciso XII, LOM.

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a denominar de “Benedita Domingues” o logradouro público do loteamento Comercial Bortoletto que especifica. **Eis a síntese do Projeto.**

O projeto não contém vício de iniciativa, pois cuida de temática de peculiar interesse local relacionada à denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, estando em consonância com os artigos 14, inciso XII e 113, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Além disso, é de se notar que a lei Ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se trata de matéria reservada à Lei Orgânica ou a Lei Complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

De se notar ainda que a proposta de denominação do logradouro foi aprovada pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba (fls. 03), conforme determina o art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 6.035/2012.

Daí se vê que o projeto não padece de inconstitucionalidade.

Ante o exposto, **esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico ao recebimento do projeto**, vez que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Eis o Parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, 5 de novembro de 2019.


DIMITRI SOUZA CARDOSO

Procurador Jurídico